MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.001037/2017-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dias de março do ano de 2017, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, através da Comissão Especial de Registro de Preços designada por meio da Portaria nº 100/2016-PROAD de 11/10/2016, lavra a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente ao presente pregão, nº 07/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de chaves, abertura de portas e substituição de fechaduras para atender demandas da UFRN por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Relatório de Itens do Objeto Licitados anexo do presente edital, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Dec. nº 7.892/2013, alterado pelo Dec. nº 8.250/2014.

1 – DA VIGÊNCIA

1. Disposições relativas à Vigência.

1.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e será disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal durante todo o período de sua vigência.

1.1.1. Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Disposições relativas ao Registro de Preços.

2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens do objeto ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preço encontram-se contidos nas tabelas abaixo.

|  |
| --- |
| VIDEOFOTICA LTDA |
|

|  |
| --- |
| Item nº 1 |
| Descrição: Chaveiro |
| Descrição Complementar: SERVIÇO DE ABERTURA DE FECHADURA. (DMP - 392000000183). |
| Quantidade: 110 | Unidade de Fornecimento: UNIDADE/SERVIÇO |
| Valor Estimado: R$ 28,0000 | Situação: Aceito e Habilitado |
| Aceito para: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, por R$ 29,0000 Quantidade: 110 |
| Obs.: Valor negociado. |

 |
|

|  |
| --- |
| Item nº 2 |
| Descrição: Chaveiro |
| Descrição Complementar: SERVIÇO DE CONFECÇAO DE CHAVES PELA FECHADURA. (DMP - 392000000185). |
| Quantidade: 220 | Unidade de Fornecimento: UNIDADE/SERVIÇO |
| Valor Estimado: R$ 50,0000 | Situação: Aceito e Habilitado |
| Aceito para: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, por R$ 55,0000 Quantidade: 220 |

 |
|

|  |
| --- |
| Item nº 3 |
| Descrição: Chaveiro |
| Descrição Complementar: SERVIÇO DE CONFECÇAO DE CÓPIAS DE CHAVES. (DMP - 392000000184). |
| Quantidade: 3050 | Unidade de Fornecimento: UNIDADE/SERVIÇO |
| Valor Estimado: R$ 7,5000 | Situação: Aceito e Habilitado |
| Aceito para: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, por R$ 6,5000 Quantidade: 3050 |

 |
|

|  |
| --- |
| Item nº 4 |
| Descrição: Chaveiro |
| Descrição Complementar: SERVIÇO DE CONSERTO DE FECHADURA DE PORTA. (DMP - 392000000186). |
| Quantidade: 140 | Unidade de Fornecimento: UNIDADE/SERVIÇO |
| Valor Estimado: R$ 20,0000 | Situação: Aceito e Habilitado |
| Aceito para: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, por R$ 22,0000 Quantidade: 140 |

 |
|

|  |
| --- |
| Item nº 5 |
| Descrição: Chaveiro |
| Descrição Complementar: SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA. (DMP - 3920000000055). |
| Quantidade: 110 | Unidade de Fornecimento: UNIDADE/SERVIÇO |
| Valor Estimado: R$ 35,6200 | Situação: Aceito e Habilitado |
| Aceito para: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP, por R$ 30,0000 Quantidade: 110 |

 |

2.2. Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

2.3. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora deve seguir a sequência da classificação do certame;

2.4. O registro a que se refere o inciso acima, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.5. Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços;

2.6. Deverá ser divulgada no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata, o preço registrado com indicação dos fornecedores;

2.7. O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos produtos ofertados pela empresa no sítio Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, da Universidade Federal do Rio Grande do norte, endereço: http://www.sipac.ufrn.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. Disposições relativas às Condições de Fornecimento.

3.1. 15.1 – A UFRN, Órgão Gerenciador, representada pela Comissão Especial de Registro de Preços, será responsável pelos atos de controle e administração desta ata, decorrentes do presente pregão, e indicará sempre que solicitada pelo órgão usuário, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

3.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de execução dos fornecimentos estabelecidos nesta ata, será indicado o segundo e, assim, sucessivamente, podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

3.3. A convocação do proponente pela UFRN, através da Comissão Especial de Registro de Preços, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que o proponente convocado deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.4. O proponente que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata estará sujeito às sanções previstas no presente edital e seus anexos.

3.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a UFRN poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

3.6. A marca ofertada, vencedora da cotação, deverá ser a mesma empregada na realização dos fornecimentos previstos no Relatório de Itens do Objeto Licitados, anexo do presente edital, vedada a entrega de outra marca, ainda que similar.

3.7. O proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata estará sujeito às sanções previstas no respectivo edital e seus anexos.

4 – DOS USUÁRIOS

4. Disposições relativas aos Usuários.

4.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá utilizar a presente ata, mediante anuência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Dec. nº 7.892/2013, na IN nº 08/1998-MARE e IN nº 04/1999-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, terão de consultar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, órgão gerenciador desta ata, sobre a possibilidade de adesão.

4.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados na presente ata para a UFRN (órgão gerenciador) e demais órgãos participantes.

4.1.4. As adesões à presente ata limitar-se-ão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata, para a UFRN e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.5. Observada a vigência da presente ata, após autorização da UFRN, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo a UFRN, Órgão Gerenciador, autorizar excepcional e justificadamente a prorrogação deste prazo, quando solicitada pelo órgão participante.

4.2. Compete aos órgãos participantes e não-participantes cobrar do fornecedor o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à UFRN, conforme previsão contida, respectivamente, no § 1º do art. 6º e no § 7º do art. 22, do Dec. nº 7.892/2013.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5. Disposições relativas à Formalização da Ata.

5.1. Homologada a licitação, será formalizada a presente ata com o fornecedor primeiro classificado e os demais licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

5.1.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes desta ata.

5.2. O pregoeiro da UFRN enviará a presente ata à empresa ganhadora, que deverá assiná-la e devolvê-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas desta Instituição e, se for o caso, dos órgãos participantes, conforme quantitativos registrados para cada beneficiário.

5.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo referido pregoeiro.

5.2.2. Na assinatura desta ata, exigir-se-á a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

5.2.3. No caso de o fornecedor primeiro classificado não comprovar sua habilitação, ou quando ele se recusar injustificadamente a assinar esta ata, a UFRN convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, efetuar a referida assinatura, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e respectivos anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

5.3. Esta ata, resultante do presente pregão, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e será disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal durante o período de sua vigência.

5.3.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados por esta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. A assinatura desta ata implicará para o fornecedor compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme disposto no art. 14 do Dec. nº 7.892/2013.

5.4. No ato da assinatura desta ata, informar-se-á o preço unitário, que dela constará, para que os fornecedores tomem ciência do compromisso assumido.

5.5. A convocação do adjudicatário para assinatura desta ata, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da Nota de Empenho ou celebração do instrumento de contrato.

5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a presente ata, aceitar a Nota de Empenho emitida, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

5.7. Expirado o prazo de validade da proposta da licitante vencedora, sem que se acorde uma prorrogação, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de acordo com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

5.7.1. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

5.8. A publicação resumida desta ata e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, condições indispensáveis para sua eficácia, será providenciada pela Administração logo após a assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor.

5.9. O Edital, respectivos anexos, inclusive esta ata, o Termo de Referência, a proposta da licitante e a Nota de Empenho passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

6 – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6. Disposições relativas ao Controle e Alterações de Preços.

6.1. Durante a vigência da presente ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFRN promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a UFRN convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a ordem classificação original.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da presente ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização da licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação dar-se-á pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na presente ata.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7. Disposições relativas à Contratação.

7.1. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações dos itens do objeto desta ata, sendo-lhe facultada, caso entenda conveniente, a realização de procedimento específico para a sua execução, sendo, porém, assegurado ao beneficiário deste registro a preferência na execução, em igualdade de condições.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. Disposições relativas à Formalização da Contratação.

8.1. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de Nota de Empenho de despesa.

9 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9. Disposições relativas à Revisão dos Preços.

9.1. Durante a vigência da presente ata, os preços registrados poderão a qualquer tempo ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens do objeto licitados e registrados, cabendo à Comissão Especial de Registro de Preços convocar os fornecedores registrados para negociação, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10. Disposições relativas ao Cancelamento do Registro de Preços.

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados.

10.1.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na presente ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.2. O cancelamento a pedido do proponente dar-se-á quando:

I. mediante solicitação por escrito, ele comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do presente edital e de seus anexos, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, desde que a justificativa constante da solicitação seja razoável e aceita pela Comissão Especial de Registro de Preços;

II. o preço registrado por ele tornar-se comprovadamente inexequível em função da elevação no mercado dos preços dos insumos que compõem o custo do produto/serviço objeto do presente edital.

10.1.3. O cancelamento unilateral por iniciativa da UFRN dar-se-á quando:

I. o proponente não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste preço tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

II. o proponente sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, caso em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III. o proponente registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

V. o proponente registrado não cumprir as obrigações decorrentes da presente ata, caso em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI. o proponente não formalizar contrato decorrente da presente ata ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito, caso em que o cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII. o proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da presente ata;

VIII. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na presente ata ou nos pedidos dela decorrentes;

IX. o proponente deixar de executar total ou parcialmente o contrato relativo ao presente Registro de Preços;

X. o proponente der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços.

10.1.4. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a presente ata.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a UFRN, através da Comissão Especial de Registro de Preços, fará o devido apostilamento na presente ata e informará aos proponentes a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

10.1.6. A presente ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.7. A revogação da presente ata será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

11 – DO REMANEJAMENTO

11. Disposições relativas ao Remanejamento.

11.1. Na presente ata, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador (UFRN) entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços (IN SLTI/MPOG nº 06/2014, art. 2º).

11.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não-participante.

11.1.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013.

11.1.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11.1.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.1.5. A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto na supracitada Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

12 – DAS PARTES INTEGRANTES

12. Disposições relativas às Partes Integrantes.

12.1. O Termo de Referência do presente pregão, nº 07/2017, constitui parte integrante da presente ata, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Comissão Especial

...............................................................................................

...............................................................................................

...............................................................................................

Empresa: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FONE/FAX: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_